EDITAL N.° 002/2023-2024

Dispõe sobre as normas do projeto ‘‘Hospitaleiro de Ouro’’ do Gabinete Estadual Pela Causa.

Rodrigo Oliveira Prado Gunes de Amorim e **Gabriel Camilo Regis de Sousa**, no exercício de suas atribuições como Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto de Minas Gerais - Gestão 2023/2024, conforme o Estatuto Social e Regulamento Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que o Hospitaleiro de Ouro é um dos projetos de maior abrangência do Gabinete Estadual, que requer ampla adesão dos Capítulos;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir com as propostas disponibilizadas no Plano de Gestão do Gabinete Estadual Pela Causa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o projeto para o segundo semestre, este compreendido entre 5 de julho de 2023 e 20 de dezembro de 2023, para fins deste edital;

CONSIDERANDO a continuidade dos trabalhos do Gabinete Estadual; Vêm por meio deste tornar públicas as normas do:

Hospitaleiro de Ouro

CAPÍTULO I:
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O seguinte edital dispõe sobre as regras do Projeto “Hospitaleiro de Ouro”. Uma realização do Gabinete Estadual em parceria com o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais e será regido por este edital.

Art. 2º. O “Hospitaleiro de Ouro” seguirá as seguintes etapas:

I. Cadastro na plataforma SISDM (https://sis.demolaybrasil.org.br/);

II. Realização e envio das atividades;

III. Correção das atividades;

IV. Divulgação do ranking final;

V. Entrega dos certificados e premiações no CEOD-MG 2024.

Art. 3º. O seguinte projeto busca premiar os irmãos hospitaleiros que concluírem o projeto no âmbito do estado de Minas Gerais, com base nas atividades propostas. Essa colocação se determinará pela conclusão das atividades obrigatórias descritas neste Edital.

Art. 4º. Em caso de dúvidas, contatar o canal oficial de projetos do Gabinete Estadual (projetos@gcemg.org.br) ou contatar os Mestres Conselheiros Estaduais através dos seus e-mails institucionais (mce@gcemg.org.br e mcea@gcemg.org.br), colocando da seguinte forma na aba de assunto: “Dúvida – Hospitaleiro de Ouro.”

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. O “Hospitaleiro de Ouro” é destinado a todos os Hospitaleiros da Ordem DeMolay filiados e regulares, perante o Grande Conselho Estadual de Minas Gerais e ao Supremo Conselho DeMolay Brasil durante o segundo semestre de 2023.

Art. 6º. Todos os Hospitaleiros estarão inscritos, a partir do Pacote de Nova Administração do Capítulo, através do cadastro no SISDM (http://sis.demolaybrasil.org.br).

Art. 7º. Ao enviar a primeira atividade, o Hospitaleiro inicia sua participação no projeto, declarando conhecer e aceitar todas as normativas presentes neste Edital.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

Art. 8º. O Gabinete Estadual irá coordenar e supervisionar o "Hospitaleiro de Ouro" por meio do Secretário-Geral, Secretário de Projetos do Gabinete Estadual e pelos Coordenadores do Projeto.

§ 1º. Por Secretário-Geral do Gabinete Estadual, entende-se aquele nomeado pelo Ato Ato N.° 001/2023-2024 do Gabinete Estadual Pela Causa;

§ 2º. Por Secretário de Projetos do Gabinete Estadual, entende-se aquele nomeado pelo Ato Ato N.° 002/2023-2024 do Gabinete Estadual Pela Causa;

§ 3º. Por Coordenadores, entende-se aqueles nomeados pelo ATO N.° 012/2023-2024 do Gabinete Estadual Pela Causa;

§ 4º. Os coordenadores do projeto possuem total autonomia para aceitar, recusar e enviar para correção as atividades de todos os participantes, ou ainda, solicitar maiores informações.

Art. 9º. As atividades poderão ser aceitas, recusadas ou enviadas para correção;

§ 1º. Entende-se por "Atividade aceita" aquela que se enquadra nos objetivos deste projeto, de acordo com este edital. Além disso, o relatório enviado deve conter todas as informações relevantes e necessárias para a validação do mesmo, incluindo fotos e/ou outros tipos de anexos, quando aplicável;

§ 2º. Entende-se por "Atividade recusada" a que não se enquadra no Art. 9º. §1º. deste edital, isto é, o conteúdo da atividade não atende os requisitos do Projeto;

§ 3º. Entende-se por "Atividade enviada para correção" a solicitação, por parte dos Coordenadores, os relatórios registrados pelos Mestres Conselheiros participantes do projeto, não forem suficientes para comprovar a atividade e/ou houver algum erro no relatório ou quando o relatório não segue os padrões regulamentados pelo Gabinete Estadual.

Art. 10º. Os coordenadores deverão analisar somente o material enviado dentro do prazo por meio da plataforma disponibilizada, tendo autonomia para desconsiderar a atividade enviada ou consultar o Secretário-Geral e de Projetos em raras exceções.

Art. 11º. Os relatórios das atividades que não forem enviados dentro do prazo disponibilizado pelo gabinete, ou que não estiverem dentro do padrão (mínimo de informação ou informação incoerente) estão sujeitas a serem recusados sem possibilidade de correção, ficando a critério dos coordenadores.

CAPÍTULO IV
DO ENVIO DAS ATIVIDADES

Art. 12º. Os relatórios das atividades devem ser enviados exclusivamente pela aba disponibilizada no site do SISDM (http://sis.demolaybrasil.org.br), exclusivamente pelo Hospitaleiro.

§ 1º. As atividades serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos na tabela de correção disponibilizada pelo Gabinete Estadual.

§ 2º. Em casos de anormalidades, ou extrema urgência, com aviso prévio aos coordenadores os relatórios poderão ser disponibilizados pelo e-mail oficial do Gabinete Estadual, conforme Art. 4º. deste edital.

CAPÍTULO V
ATIVIDADES E PRAZOS

Art. 13º. A campanha compreende um conjunto de atividades obrigatórias a serem realizadas pelos participantes e corrigidas pelos Coordenadores, com participação obrigatória de DeMolays Ativos e Sêniores DeMolays.

Art. 14º. Instituem-se as seguintes atividades obrigatórias:

§ 1º. Treinamento para os Hospitaleiros - Participação no Treinamento para Hospitaleiros, elaborado pelo Gabinete Estadual Pela Causa, onde haverá uma palestra explicando sobre o envio de atividades no sisdm e sobre o site, além de dúvidas e explicação sobre as atividades, devendo o Hospitaleiro enviar um relatório dessa atividade. Prazo final de envio: 31 de agosto de 2023;

§ 2º. Companheirismo em ação - durante o mês de agosto, os irmão Hospitaleiro tem como atividade procurar entender e tentar ajudar um irmão DeMolay, afastado das atividades do capítulo. Nessa atividade, o Gabinete Estadual não busca de forma alguma saber os problemas do afastamento desse membro, mas sim incentivar os irmãos Hospitaleiros a praticarem e agirem conforme a quarta virtude de nossa Ordem, o Companheirismo. O relatório será apenas para comprovar o contato do irmão Hospitaleiro com esse membro, NÃO PODENDO divulgar nenhuma informação particular do membro. Prazo final de envio: 31 de agosto de 2023;

§ 3º. Filantropia com a Maçonaria - durante o mês de setembro, os Hospitaleiros junto ao Capítulo, deverão promover uma atividade filantrópica em conjunto com a maçonaria local, podendo ser uma filantropia de pequeno, médio ou grande porte. Sugere-se que os irmãos DeMolays Hospitaleiros tentem parceria com o (s) Hospitaleiro (s) da (s) maçonaria local. O irmão participante do projeto, deve enviar um relatório explicando a atividade, como local, data e fotos, ou demais informações complementares. Prazo final de envio: 30 de setembro de 2023;

§ 4º. Sorriso de criança - durante o mês de outubro, os Hospitaleiros deverão realizar atividades em comemoração ao dia das crianças, buscando levar diversão e alegria para as crianças por meio de ações filantrópicas. Prazo final de envio: 31 de outubro de 2023;

§ 5º. Um Idoso Feliz - durante o mês de novembro os Hospitaleiros deverão realizar atividades voltadas para os Idosos, como por exemplo, em Lar de asilos. A intenção é levar alegria, visitar e conhecer a história dessas pessoas que contribuíram para o crescimento da cidade ou da região. Prazo final de envio: 30 de novembro de 2023;

§ 6º. Natal confortável - durante o mês de dezembro, os Hospitaleiros deverão realizar uma filantropia com o tema Natal, onde busquem levar mais conforto às famílias, como alimentos, brinquedos ou afins. A intenção é promover conforto nesta data tão especial. Prazo final de envio: 20 de dezembro de 2023;

§ 7º. Relatório final - também durante o mês de dezembro, os Hospitaleiros deverão enviar um relatório

semestral, informando todas as atividades feitas de uma maneira breve e resumida, informando se houve gastos nas filantropias e quais foram estes. Prazo final de envio: 20 de dezembro de 2023.

ATIVIDADES	*PRAZOS*
Treinamento	*31/08/2023*
Companheirismo em ação	*31/08/2023*
Filantropia com a Maçonaria	*30/09/2023*
Sorriso de criança	*31/10/2023*
Um idoso feliz	*30/11/2023*
Natal confortável	*20/12/2023*
Relatório final	*20/12/2023*

Art. 15º. É obrigatória a participação de, no mínimo, 4 (quatro) DeMolays ativos, incluindo-se o Mestre Conselheiro e Hospitaleiro, as quais terão comprovação por meio de fotos (se presencial) ou de captura de tela do programa utilizado (se online), devendo ser informados, no relatório, o nome e o número da Identidade DeMolay (ID) de cada presente.

§ 1°. Na atividade no inciso 1° do Art. 14° não há obrigatoriedade de mais nenhum membro do capítulo, exceto o Hospitaleiro.

Art. 16°. Em cada atividade proposta será avaliada por mês a melhor enviada visando a criatividade, participação, colaboração com a sociedade e princípios da Ordem DeMolay por meio do Gabinete Estadual e será devidamente divulgada como "Atividade destaque do mês do Hospitaleiro de Ouro".

CAPÍTULO
VII DA PREMIAÇÃO

Art. 17°. Os Hospitaleiros concluintes do Hospitaleiro de Ouro receberão um certificado de conclusão e um pin.

Parágrafo único. Entende-se por Hospitaleiros concluintes aqueles que completarem em sua totalidade, e dentro do prazo estabelecido, as atividades propostas pelo Art. 14º deste edital.

Art. 18º. O Capítulo mais bem avaliado no mês, pelas suas respectivas atividades enviadas, obedecendo os critérios do Art. 16°, terá sua atividade devidamente divulgada nas redes sociais.

Art. 19º. A aquisição e entrega das premiações são de responsabilidade do Grande Conselho do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO
VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. Nenhuma dúvida, reclamação ou qualquer outro assunto relacionado à competição será respondido via redes sociais, somente via e-mail de contato disponibilizado pelo Gabinete Estadual.

Art. 21º. Este edital poderá ser modificado pelo Gabinete Estadual a qualquer tempo, inclusive em caso de retroatividade.

Art. 22º. Caso seja constatada qualquer fraude ou falsidade nas informações contidas nos relatórios de atividades, o Capítulo será excluído imediatamente da competição e as devidas medidas cabíveis relacionadas ao nosso Código de Ética e Disciplina serão aplicadas.

Art. 23°. Este edital entra em vigor, na presente data, e o Secretário Estadual do Gabinete Estadual é o responsável por sua publicação.

Dado e emitido no Gabinete Estadual de Minas Gerais, aos cinco dias do mês de julho do ano de 2023.

Rodrigo Oliveira Prado Gunes de Amorim
Mestre Conselheiro Estadual

Gabriel Camilo Regis de Sousa
Mestre Conselheiro Estadual
Adjunto

Jeann Carvalho Lisboa
Secretário-Geral

Rômulo Sgrilli Figueiredo
Secretário de Projetos